



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCABEL  
Recebido hoje às 09:20 Hs  
PROTOCOLO nº 199 /2025  
Em 26 / 09 /2025  
26 - 11  
Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel  
Aprovado na Sessão Ordinária  
Cascavel 30/09/2025

INDICAÇÃO Nº 014 /2025



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CASCABEL:

O Vereador **SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "*Dispõe sobre a implementação de medidas de segurança nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.*".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviado à Sra. Prefeita Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL – CE, aos 26 dias do mês de SETEMBRO de 2025.

Ver. Sebastião de Castro Uchôa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL -CE

Paulo Vitoriano Antunes  
José Gólio Soárez

P. Gólio Soárez

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel - Ceará



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO - INDICAÇÃO N° 014 /2025

"Dispõe sobre a implementação de medidas de segurança nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Escolar, com o objetivo de garantir a integridade física, psicológica e social de alunos, professores, servidores e toda a comunidade escolar.

Art. 2º O Programa consistirá na adoção das seguintes medidas:

I – presença de agentes de segurança nas dependências e arredores das escolas da rede municipal de ensino, em parceria com a Guarda Municipal e, quando necessário, com as forças policiais;

II – instalação de câmeras de monitoramento e sistemas de vigilância eletrônica em áreas estratégicas;

III – implantação de sistema de controle de entrada e saída de pessoas nas unidades escolares;

IV – realização de rondas periódicas em horários de maior fluxo de entrada e saída de alunos;

V – promoção de palestras e atividades educativas sobre segurança e prevenção à violência no ambiente escolar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais, federais e com a iniciativa privada, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aos 26 dias do mês de SETEMBRO de 2025.”

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel - Ceará

*Verônico Molina*

*José da Silveira*

*Rubie Grey*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
ESTADO DO CEARÁ



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade garantir a segurança e a tranquilidade da comunidade escolar em nosso município. Nos últimos anos, a violência tem se mostrado uma preocupação constante, alcançando também o ambiente escolar.

A adoção de medidas preventivas, como a presença de agentes de segurança, monitoramento eletrônico e rondas periódicas, trará maior proteção aos estudantes, servidores e famílias, assegurando um ambiente saudável para o processo de ensino-aprendizagem.

Além disso, a implementação do Programa Municipal de Segurança Escolar fortalece a parceria entre Poder Público, comunidade e instituições de segurança, promovendo a paz e prevenindo situações de risco.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aos 26 dias do mês de SETEMBRO de 2025.

Ver. Sebastião de Castro Uchôa  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL -CE

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel - Ceará